



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 007 / 2017.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E EVENTUAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG e do outro lado a Firma **Roadstour Fretamento e Turismo Ltda - ME**, com sede à Rua Dom Ferrão, nº 592, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 06.137.414/0001-43, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor Marcelo Ramires da Silva, portador do CPF nº 167.730.168-60, RG 24.535.077-9, SSP/SP, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 004/2017 – Modalidade Pregão Presencial de nº 001/2017 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Serviços de Transporte Escolar e Transportes Eventuais para os demais Setores da Administração para as seguintes linhas:

LINHA 02 – BAIRRO BOCAINA E CALIXTO - ONIBUS

PERÍODO	MATUTINO	
VEÍCULO	01 ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS	
ITINERÁRIO CALIXTO / BOCAINA	Buscar e levar os alunos destes bairros para a E. E. Cônego José Divino, em Dom Viçoso, nos seguintes horários: 06h e 50min h - chegada com os alunos na Escola. 11h30 min. – saída (retorno) com os alunos para o bairro. 12h e 20 min. – chegada com os alunos da tarde na Escola.	
TOTAL DO PERCURSO EM KM/DIA	Estrada de terra – 20 km	Asfalto – 24 km

LINHA 07 – FACULDADE E CURSO TECNICO PROFISSIONALIZANTE EM SÃO LOURENÇO

PERÍODO	NOTURNO
VEÍCULO	ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS
ITINERÁRIO	Transportar os alunos do ensino superior e técnico profissionalizante para o Município de São Lourenço, amparados pela Lei Municipal nº 947/2010, no seguinte horário: 17h45 min. – levar os alunos – 23 h – Retorno com os alunos.
TOTAL DO PERCURSO EM KM/DIA	60 Km (referente a 50%).

LINHA 09 – ONIBUS PARA TRANSPORTES EVENTUAIS

PERÍODO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO
VEÍCULO	ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 40 PASSAGEIROS
ITINERÁRIO	Quando da realização de eventos de festividades, eventos esportivos ou quaisquer outras realizações, será chamado o veículo da firma vencedora.
TOTAL DO PERCURSO EM KM	6.000 KM / ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

LINHA 10 – SUBSTITUIÇÃO AO ONIBUS

PERÍODO	MATUTINO / VESPERTINO
VEÍCULO	ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS
ITINERÁRIO	Substituir aos Ônibus do Município, quando de sua paralisação, para transportarem os alunos do Bairro Vicoso Velho, Ponte de Pedra e Serrinha no período da manhã e também no período da tarde para a E. E. Cônego José Divino, obedecendo aos horários do calendário escolar.
TOTAL DO PERCURSO EM KM	3.000 KM / ANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** prestará os serviços nas seguintes condições:

A. Os serviços serão prestados ordinariamente nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira e extraordinariamente quando previamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.

B. O **CONTRATADO** prestará os serviços obedecendo ao itinerário citado no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor dos serviços básico para o dia 31/01/2017 são os constantes na Proposta Licitatória, a saber:

Linha	Descrição	Capacidade do Veículo	Unid.	Quant	P. Unit.	Total
2	Bairro Bocaina / Calixto até Dom Vicoso	Mínimo 40 lugares	KM	11.000	4,00	44.000,00
7	Faculdade e Curso profissionalizante fora do município	Mínimo 40 lugares	KM	13.000	4,00	52.000,00
9	Ônibus para Transporte Eventuais	Mínimo 40 lugares	KM	6.000	4,00	24.000,00
10	Substituição de Ônibus	Mínimo 40 lugares	KM	3.000	4,00	12.000,00
		TOTAL GERAL				132.000,00

2. Estima-se para este Contrato o valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** por todas as linhas.

3. Correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação de serviço.

4. O valor do serviço, fixado nesta Cláusula, poderá ser reajustado com base no índice de preço dos Combustíveis do Governo Federal, tomando como base o mês de março de 2017, tudo em acordo com o **CONTRATANTE** respeitados os princípios básicos do direito Administrativo, sendo considerado o aumento abusivo, justa causa para rescisão automática e sem aviso prévio deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da Prestação de Serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

mediante a apresentação da documentação fiscal e após vistoria pelo Órgão Municipal de Educação e quando de viagens eventuais pelos outros Setores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A. Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o direito do **CONTRATADO**.

B. Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

C. Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

D. Descontar os dias em que por qualquer motivo deixar de prestar o serviço.

E. Alterar o percurso se necessário conforme a necessidade dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A. Publicar o Extrato do Contrato;

B. Fornecer dados importantes na execução deste instrumento;

C. Rescindir o Contrato sem aviso prévio no caso de aumento de preços e ou falha na prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A. Manter durante toda a execução deste instrumento a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

B. Recolher todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais resultantes da execução do presente instrumento, caso haja.

C. Respeitar as normas de segurança administrativa e disciplinar instituídas pelo MUNICIPIO, ficando o **CONTRATADO**, obrigado a reparar ou indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

D. Utilizar veículo com boa aparência, bom estado de conservação e de higiene, em perfeitas condições mecânicas e elétricas e provido de todos os equipamentos exigidos por disposição legal.

E. Os condutores deverão ser motoristas habilitados para o transporte de alunos e serão responsáveis pela ordem interna no veículo, ficando ainda responsáveis por quaisquer danos que porventura possam ocorrer.

F. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado no mesmo um cartaz com os dizeres: **PROIBIDO FUMAR**.

G. O **CONTRATADO** se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço do Município de Dom Viçoso, devidamente identificado com o seguinte dizer: **ESCOLAR**.

H. O **CONTRATADO** deverá chegar com os alunos 10 minutos antes do início das aulas, deixando-os no portão da escola e também estacionar o veículo no portão da escola 10 minutos antes do término das aulas.

I. O **CONTRATADO** juntamente com o condutor do veículo ficará responsável pelos alunos durante o transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 podendo, entretanto, ser renovado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses e ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido pelas seguintes Dotações próprias do Orçamento vigente:

- 2.3.0.12.361.003.2.0010-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.3.2.12.362.003.2.0019-3.3.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes
- 2.3.2.12.364.001.2.0020-3.3.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes
- 2.8.0.27.812.008.2.0049-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.11.0.08.244.010.2.0056-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.11.0.08.244.010.2.0057-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicado por escrito e comprovadamente, entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previsto neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Os deveres e obrigações pactuados neste Contrato não poderão ser transferidos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 08 de Fevereiro de 2017.

Pela Contratante:

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Marcelo Ramires da Silva - CPF: 167.730.168-60
Roadstour Fretamento e Turismo Ltda

TESTEMUNHAS: _____
